

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUADALUPE-PI E O (A) Sr. (A) MIDIAN SANTIAGO
SOUSA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 06.554.083/0001-47, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Sr^a. **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Modelo, S/Nº Km2, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) Sr (a). Midian Santiago Sousa, CPF nº 017.814.863-60, RG nº 2.620.730 SSP/PI, NIT nº 207.52035.40-6 residente na quadra 14 casa 03, bairro – Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATADO**, com base no que preceitua o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato, conforme Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado exercerá atividades concernentes à atividade de Serviços Gerais no Prédio da Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação contraída pelo **CONTRATADO** constitui-se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado receberá o valor mensal de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), e será reajustado de acordo com a política salarial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado terá a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação Orçamentaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da seguinte forma: Projeto/Atividade: 2015 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência de 06 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, ficando também adstrita a vigência do presente contrato a realização de concurso e/ou teste seletivo, sendo que havendo candidato habilitado em concurso o cargo será provido por este.

CLÁUSULA SEXTA - O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA– Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Prefeitura Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 06 de janeiro de 2020.


Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

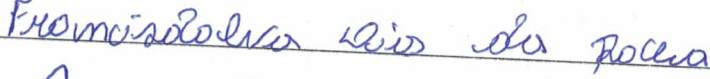
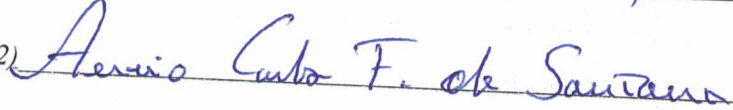
Contratante



Midian Santiago Sousa

Contratado

Testemunhas:

- 1)  _____ CPF: 042.399-925-14
- 2)  _____ CPF 992.048-87